



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 419, DE 2023 (Do Sr. Da Vitoria)

Susta os efeitos da Portaria MTE Nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023,  
do Ministério do Trabalho.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023**  
(Do Sr. DA VITÓRIA)

Susta os efeitos da Portaria MTE N° 3.665, de 13 de Novembro de 2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, em sua integralidade e em seus efeitos, a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece “que é permitido o trabalho em feriados nas atividades de comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição”, e revogou itens da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Decreto Legislativo (PDL) visa sustar a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que alterou a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e condicionou o expediente no setor do comércio aos domingos e feriados a autorização de Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade do acordo direto entre o funcionário e o empregador, e legislação municipal.

De acordo com a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, agora parcialmente revogada, para alguns setores, dentre eles do comércio, o funcionamento aos domingos e feriados, independentemente de convenção, desde que respeitada a jornada da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), era permitida e tinha caráter permanente.



\* c D 2 3 3 4 3 0 3 6 8 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

*Art. 62. É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, às atividades constantes do Anexo IV desta Portaria.*

Apresentação: 17/11/2023 13:51:02.150 - MESA

PDL n.419/2023

Agora, com a revogação parcial da mesma, a convocação para o trabalho aos domingos e feriados no comércio só poderá ser realizada se a decisão for estabelecida por meio de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, retirando a possibilidade de acordo direto entre empregador e empregado.

Tal medida, contudo, afeta diretamente as três frentes envolvidas: os trabalhadores, os empregadores e a população. Como é de conhecimento, muitas famílias têm no domingo e nos feriados o dia para realizar suas compras, o que ficará dificultado por conta da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

Já os trabalhadores do comércio — setor que representa 57% dos postos de trabalho no Brasil — ficarão impedidos de realizar sua atividade profissional, respeitado o previsto na CLT e em negociação direta com o empregador, nestes dias, o que poderá afetar na abertura e na preservação de empregos, indo contra uma das prioridades do País que é dar oportunidade de trabalho aos brasileiros.

Com relação ao empregador, a Portaria dificulta a negociação direta entre ele e o empregado, aumentando a burocracia e a insegurança jurídica para o livre acordo de trabalho entre as partes e o funcionamento das empresas aos domingos e feriados. Acrescento ainda a falta de diálogo do Poder Executivo com o setor empresarial antes de adotar uma medida que prejudica diretamente a atividade comercial.

Diante de todo o exposto, apresentamos o referido PDL sustar a integralidade da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2023.

**DA VITÓRIA**  
**Deputado Federal - Progressistas/ES**



\* C D 2 3 3 4 3 0 3 6 8 7 0 0 \*